



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 210/2021

Sorocaba, 22 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 60/2021 ao Projeto de Lei nº 154/2021;
- Autógrafo nº 61/2021 ao Projeto de Lei nº 199/2020;
- Autógrafo nº 62/2021 ao Projeto de Lei nº 172/2021;
- Autógrafo nº 63/2021 ao Projeto de Lei nº 175/2021;
- Autógrafo nº 64/2021 ao Projeto de Lei nº 179/2021;
- Autógrafo nº 65/2021 ao Projeto de Lei nº 232/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 60/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 154/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 02 de 14.

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

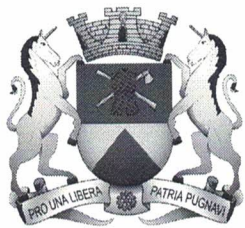
Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 03 de 14.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

103
104



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 04 de 14.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18, do art. 166, da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 05 de 14.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 06 de 14.

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

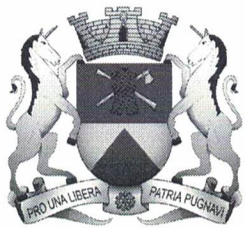
Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea "e", inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

107



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 07 de 14.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

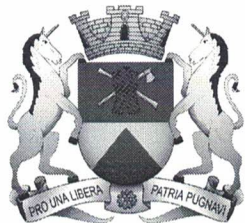
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 08 de 14.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13, desta Lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 09 de 14.

- I - se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres;
- II - se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- III - e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

1009
110



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 10 de 14.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 174, da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

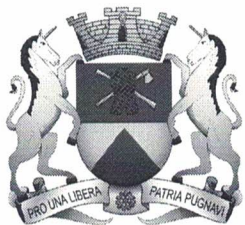
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 11 de 14.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Em face do disposto no § 14, do art. 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, art. 166-A, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

112



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

113

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 12 de 14.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 4º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - início de novos projetos.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações referentes a obras em execução;

II - dotações referentes a contrapartida;

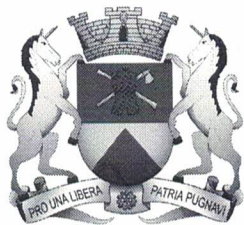
III - dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a encargos financeiros do Município; e

VI - outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 13 de 14.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

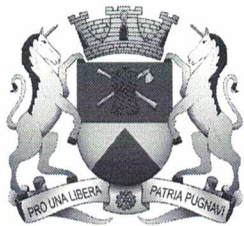
§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 60/2021 do Projeto de Lei nº 154/2021 - Fl. 14 de 14.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

R\$ milhare:

art. 4º, § 2º, inciso II

CRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	
EITAS CORRENTES	2.877.301	2.721.097	2.779.020	2.849.742	2.922.151	
POSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	931.911	951.635	975.211	999.587	1.024.571	
Impostos	814.894	830.952	851.559	872.848	894.661	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	203.895	198.658	203.585	208.674	213.891	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	66.212	60.724	62.229	63.785	65.381	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	414.721	436.201	447.019	458.194	469.641	
Imposto de Renda Retido na Fonte	130.066	135.369	138.726	142.195	145.741	
Taxas	116.428	120.168	123.124	126.198	129.341	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	35.534	38.435	39.388	40.372	41.381	
Pela prestação de serviços	80.894	81.733	83.736	85.826	87.961	
Contribuição de Melhoria	589	515	528	541	551	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.961	161.733	166.585	171.583	176.731	
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	150.961	161.733	166.585	171.583	176.731	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	
RECEITA PATRIMONIAL	189.931	123.877	119.383	120.867	122.491	
Receitas Imobiliárias	441	505	588	607	621	
Receitas de Valores Mobiliários	90.879	21.915	14.721	15.047	15.391	
Demais Receitas Patrimoniais	98.611	101.457	104.074	105.213	106.471	
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	280.576	278.871	288.000	297.000	306.001	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.410.626	1.304.044	1.336.017	1.369.273	1.403.381	
Transferências da União	409.285	287.658	294.458	301.675	309.101	
Fundo de Participação dos Municípios	71.433	77.006	78.915	80.888	82.911	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	112	115	118	121	121	
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	337.740	210.537	215.425	220.666	226.061	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	191.783	146.587	150.222	153.977	157.821	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	39.774	45.977	47.117	48.295	49.501	
Demais Transferências do FNDE	7.899	7.762	7.955	8.154	8.351	
Transferências do FNAS	5.555	3.589	3.678	3.770	3.861	
Demais Transferências da União	92.729	6.622	6.453	6.470	6.511	
Transferências dos Estados	727.422	720.964	738.844	757.315	776.241	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	550.297	549.423	563.049	577.125	591.551	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	155.255	156.905	160.797	164.817	168.931	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.092	4.654	4.769	4.888	5.011	
Transferência Financeira da CIDE	293	261	267	274	281	
Demais Transferências dos Estados	17.485	9.721	9.962	10.211	10.461	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	273.919	295.389	302.715	310.283	318.041	
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	0	25	0	0	0	
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	49.454	45.904	42.279	43.491	44.721	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
Compensação entre Regimes de Previdência Social	19.917	20.813	21.437	22.080	22.741	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	156.075	165.780	169.892	174.139	178.491	
RECEITAS DE CAPITAL	80.077	151.165	312.274	274.349	237.141	
Operações de crédito	58.305	132.622	305.167	272.839	235.141	
ALIENAÇÃO DE BENS	517	2.017	2.001	1.510	2.001	
Alienação de Bens Móveis	516	2.016	2.000	1.509	2.001	
Alienação de Bens Imóveis	1	1	1	1	1	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	25.946	16.526	5.106	0	0	
Outras receitas de capital	-4.691	0	0	0	0	
Total geral das receitas	2.957.378	2.872.262	3.091.294	3.124.091	3.159.291	
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.706.423	2.538.551	2.590.998	2.656.079	2.722.681	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	2.738.978					

Fonte: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Projeções para os anos de 2021 a 2024, utilizando como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021) e o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas. Em 2022 a 2024, a inflação não foi considerada.
A partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo passou a constar na receita da PMS, em Demais Receitas Patrimoniais.
Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.
As deduções das receitas de capital (Recomposição do fundo de reserva - depósito judicial - lei 11.200/2015) foram consideradas em OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.

Boletim Focus 05/03/2021:

Ano PIB/IPCA:
2021: 3,26% / 3,98
2022: 2,48% / N/A
2023: 2,50% / N/A
2024: 2,50% / N/A

Dólar 2022 (R\$/US\$) = 5,13

Fund.Segur.Social Serv.Publ.Munic. Sorocaba: Fundação Segur. Social. Servidores Publ.Municipais de Sorocaba: Previdência
Receitas de Contribuição conforme arrecadação em dez/2020, estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação da Saúde - Assistência à Saúde

Dados extraídos para reestimativa balancete dez/2020

Índice de atualização, 7,52%

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: 2020: relatório utilizado demonstrativo orçamentário, empenho e balanço orçamentário;

2021: realinhamento de valores;

2022: base 2019 x 1,024 (base sem pandemia);

2023: base 2022 x 1,024 (base sem pandemia);

2024: base 2023 x 1,024 (base sem pandemia).

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

R\$ milhars

art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Tipos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	2.567.399	2.636.702	2.700.415	2.719.003	2.722.446
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.223.905	1.312.258	1.372.728	1.432.436	1.494.680
2 Juros e Encargos da Dívida	4.586	5.485	10.393	10.428	10.468
3 Outras Despesas Correntes	1.338.908	1.318.959	1.317.294	1.276.139	1.217.296
DESPESAS DE CAPITAL	198.122	231.958	198.179	186.105	189.190
4 Investimentos	169.178	194.430	162.796	150.183	152.622
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	28.944	37.528	35.383	35.922	36.568
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	1.494	1.539	1.589
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.205	126.384	154.406	180.044	207.880
Para suplementações	0	1.010	1.010	1.035	1.062
Para cobertura de passivos contingentes	0	2.495	500	500	500
Capitalização do RPPS	135.205	122.879	152.896	178.509	206.318
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.900.726	2.995.044	3.054.494	3.086.691	3.121.096
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

SISTEMA: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

RF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Projeções para os anos de 2023 e 2024, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimado pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 05/03/2021):

2023 = 2,50%

2024 = 2,50%

Dólar 2022 (R\$/US\$) = 5,13

Para despesas com pessoal, foi considerado crescimento vegetativo estimado em 3%.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv.Públicos Munic.de Sorocaba - Previdência

Despesas de Pessoal e Encargos:

Pessoal Ativos - reestimados com base em dez/2020, para 2021 utilizado o índice de 7,52% (reposição + crescimento vegetativo) + 1,5% evolução funcional, para os anos subsequentes apenas 3% de crescimento vegetativo.

Aposentados e Pensionistas - reestimados com base em dez/2020, para 2021 utilizado o índice de 7,52% (reposição + crescimento vegetativo).

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação Saúde - Assistência à Saúde
Dados baseados no Balancete Dez/2020

Índice utilizado 7,52%

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Repasse Prefeitura:

Urbes:

2020: R\$ 28.990

2021: R\$ 30.000

2022: R\$ 28.800

2023: R\$ 30.640

2024: R\$ 32.596

FMT:

2020: R\$ 3.152

2021: R\$ 3.640

2022: R\$ 4.780

2023: R\$ 4.966

2024: R\$ 5.159

FUMTRAN: Arrecadação Multas Trânsito

Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	300.628	300.628	301.457	286.598	285.477
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	214.164	214.164	226.583	240.123	237.327
Emprestimos	142.249	142.249	146.967	151.982	157.327
Internos	132.999	132.999	136.309	139.702	143.179
Externos	9.250	9.250	10.658	12.280	14.148
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	71.915	71.915	79.616	88.141	80.000
Internos	71.915	71.915	79.616	88.141	80.000
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	53.121	53.121	40.000	10.000	10.000
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	33.343	33.343	34.874	36.475	38.150
DEDUÇÕES (II)	313.571	313.571	305.413	303.249	296.194
Disponibilidade de Caixa	238.111	238.111	230.413	228.249	221.194
Disponibilidade de Caixa Bruta	250.688	250.688	245.413	240.249	235.194
(-) Restos a Pagar processados	12.577	12.577	15.000	12.000	14.000
Demais Haveres Financeiros	75.460	75.460	75.000	75.000	75.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-12.943	-12.943	-3.956	-16.651	-10.717

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2022

R\$ milhares

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	54.136	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	54.136
Dividas em processo de reconhecimento	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Avais e Garantias Concedidas	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assuncao de Passivos	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assistencias Diversas	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Passivos Contingentes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	10.000
Subtotal	64.136	Subtotal	64.136

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Restituicao de Tributos a Maior	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Discrepancia de Projecoos	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Riscos Fiscais	50.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	50.000
Subtotal	50.000	Subtotal	50.000

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	114.136	Total	114.136

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Em Outros Riscos Fiscais consideramos os possíveis impactos negativos da pandemia de COVID-19 na economia a nível nacional e local.

MILDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b/RCL) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor corrente (b)	Valor constante (c/RCL) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita total	3.201.344	3.091.294	119,3090	3.351.779	3.124.091	117,6204	3.499.714	3.159.299	116,0361
Receitas primárias (I)	2.867.995	2.769.405	106,8856	3.041.292	2.834.695	106,7248	3.219.968	2.906.764	106,7609
Receitas Primárias Correntes	2.862.708	2.764.299	268,1971	3.041.292	2.834.695	270,6551	3.219.968	2.906.764	911,0223
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	1.009.928	975.211	37,6384	1.072.438	999.587	37,6339	1.134.968	1.024.571	37,6309
Contribuições	172.515	166.585	6,4294	184.088	171.583	6,4600	195.772	176.730	6,4910
Transferências Correntes	1.207.639	1.166.125	45,0068	1.282.237	1.195.134	44,9962	1.356.878	1.224.896	44,9885
Demais Receitas Primárias Correntes	472.625	456.378	17,6140	502.528	468.391	17,6347	532.348	480.567	17,6505
Receitas Primárias de Capital	5.287	5.106	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	3.163.233	3.054.494	117,8887	3.311.653	3.086.691	116,2123	3.457.398	3.121.099	114,6331
Despesas primárias (II)	2.955.925	2.854.312	110,1626	3.068.760	2.860.297	107,6887	3.175.015	2.866.183	105,2704
Despesas primárias Correntes	2.785.786	2.690.022	103,8218	2.905.980	2.708.575	101,9764	3.004.192	2.711.976	99,6066
Pessoal e Encargos Sociais	1.421.597	1.372.728	52,9807	1.536.834	1.432.436	53,9305	1.655.732	1.494.680	54,8973
Outras Despesas Correntes	1.364.189	1.317.294	50,8412	1.369.146	1.276.139	48,0460	1.348.460	1.217.296	44,7094
Despesas Primárias de Capital	168.591	162.796	6,2831	161.128	150.183	5,6543	169.067	152.622	5,6056
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.547	1.494	0,0577	1.651	1.539	0,0579	1.755	1.585	0,0582
Resultado primário (III)=(I-II)	-87.929	-84.907	-3,2770	-27.467	-25.602	-0,9639	44.953	40.581	1,4905
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.762	10.393	0,4011	11.188	10.428	0,3926	11.595	10.468	0,3844
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-98.692	-95.300	-3,6781	-38.655	-36.030	-1,3565	33.357	30.113	1,1060
Dívida Pública Consolidada	312.188	301.457	11,6348	307.485	286.598	10,7902	316.237	285.477	10,4851
Dívida Consolidada Líquida	-4.096	-3.956	-0,1527	-17.864	-16.651	-0,6269	-11.871	-10.717	-0,3936
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MILDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

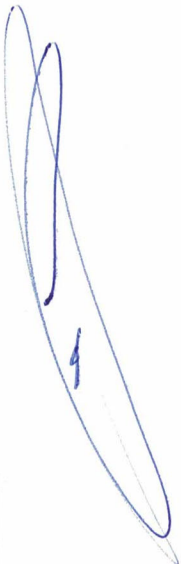
Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

R\$ milhare:

- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.206.242	117,0597	2.957.378	109,2725	-248.864	-7,7619
Receitas Primárias (I)	2.965.748	108,2793	2.807.677	103,7412	-158.071	-5,3299
Despesa Total	3.206.242	117,0597	2.900.726	107,1793	-305.516	-9,5288
Despesas Primárias (II)	3.149.638	114,9931	2.867.196	105,9404	-282.442	-8,9674
Resultado Primário (III)=(I-II)	-183.890	-6,7138	-59.519	-2,1991	124.371	-67,6334
Resultado Nominal	-104.976	-3,8326	-64.105	-2,3686	40.871	-38,9337
Receita Pública Consolidada	170.282	6,2169	300.628	11,1079	130.346	76,5471
Despesa Consolidada Líquida	-72.192	-2,6357	-12.943	-0,4782	59.249	-82,0714

- Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2020.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	3.186.650	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.201.344	0,49	3.351.779	4,70	3.499.714	4,41	
Receitas Primárias (I)	2.819.167	2.965.748	5,20	3.080.745	3,88	2.867.995	-6,91	3.041.292	6,04	3.219.968	5,88	
Despesa total	3.186.649	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.163.233	-0,70	3.311.653	4,69	3.457.398	4,40	
Despesas Primárias (II)	3.139.842	3.149.638	0,31	3.133.616	-0,51	2.955.925	-5,67	3.068.760	3,82	3.175.015	3,46	
Resultado primário (III)=(I-II)	-320.675	-183.890	-42,66	-52.871	-71,25	-87.930	66,31	-27.468	-68,76	44.953	-263,66	
Resultado Nominal	242.680	-104.976	-143,26	-51.796	-50,66	-98.692	90,54	-38.655	-60,83	33.357	-186,29	
Dívida pública consolidada	398.458	170.282	-57,26	270.016	58,57	312.188	15,62	307.485	-1,51	316.237	2,85	
Dívida pública líquida	306.843	-72.192	-123,53	10.886	-115,08	-4.096	-137,63	-17.864	336,13	-11.871	-33,55	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	3.463.584	3.376.493	-2,51	3.185.646	-5,65	3.091.294	-2,96	3.124.091	1,06	3.159.299	1,13	
Receitas primárias (I)	3.064.165	3.123.229	1,93	3.080.745	-1,36	2.769.405	-10,11	2.834.695	2,36	2.906.764	2,54	
Despesa total	3.463.583	3.376.493	-2,51	3.185.646	-5,65	3.054.494	-4,12	3.086.691	1,05	3.121.099	1,11	
Despesas primárias (II)	3.412.708	3.316.883	-2,81	3.133.616	-5,53	2.854.312	-8,91	2.860.297	0,21	2.866.183	0,21	
Resultado primário (III)=(I-II)	-348.543	-193.654	-44,44	-52.871	-72,70	-84.907	60,59	-25.602	-69,85	40.581	-258,51	
Resultado Nominal	263.769	-110.550	-141,91	-51.796	-53,15	-95.300	83,99	-36.030	-62,19	30.113	-183,58	
Dívida pública consolidada	433.085	179.323	-58,59	270.016	50,58	301.457	11,64	286.598	-4,93	285.477	-0,39	
Dívida pública líquida	333.509	-76.025	-122,80	10.886	-114,32	-3.956	-136,34	-16.651	320,90	-10.717	-35,64	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

*MILDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

- Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhars:

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,19	6.800	0,20	6.800	0,20
Reservas	6.235	0,17	5.990	0,17	8.312	0,20
Resultado Acumulado	3.558.919	99,64	3.449.560	99,63	3.223.300	99,51
TAL	3.571.954	100,00	3.462.350	100,00	3.238.412	100,00

Fonte: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-83.712	100,00	328.272	100,00	370.825	100,00
TAL	-83.712	100,00	328.272	100,00	370.825	100,00

Fonte: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Segur. Social Servidores Públicos Munic.de Sorocaba - Previdência

Dados conforme Balanço Patrimonial 2020.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

- Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	519	4.283	659
Alienação de Bens Móveis	516	13	633
Alienação de Bens Imóveis	1	4.261	26
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2	9	0
Despesas Executadas			
ALICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	84	264	337
DESPESAS DE CAPITAL	84	264	337
Investimentos	84	264	337
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
Saldo Financeiro			
Saldo do Exercício Anterior			522
TOTAL (III)	5.298	4.863	844

SISTEMA: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Munic.de Sorocaba.

Sem movimentação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

R\$ milhare:

- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	160.163	121.856	176.696
Receita de Contribuições dos Segurados	35.545	38.815	39.620
Civil	35.545	38.815	39.620
Ativo	35.491	38.703	39.417
Inativo	46	104	199
Pensionista	8	8	8
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	70.970	77.393	78.639
Civil	70.970	77.393	78.639
Ativo	70.970	77.393	78.639
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	53.648	5.571	58.240
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	53.648	5.571	58.240
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	77	196
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	77	196
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	160.163	121.856	176.696

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	10.441	12.480	9.014
Aposentadorias	1.786	4.122	7.470
Pensões	1.058	1.325	1.540
Outros Benefícios Previdenciários	7.597	7.033	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.441	12.480	9.014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	149.722	109.376	167.682

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
TOTAL	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
TOTAL	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

R\$ milhare:

- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	169.042	134.336	141.950
RECEITAS CORRENTES (VII)	42.747	40.816	38.849
Receita de Contribuições dos Segurados	42.747	40.816	38.849
Civil	34.488	30.711	27.323
Ativo	7.858	9.643	11.010
Inativo	401	462	516
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.077	62.338	55.470
Civil	65.077	62.338	55.470
Ativo	64.228	61.483	54.619
Inativo	809	814	806
Pensionista	40	41	45
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	35.730	7.311	27.910
Receitas Imobiliárias	27	30	20
Receitas de Valores Mobiliários	35.703	7.281	27.890
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	25.488	23.871	19.720
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	23.641	23.021	19.370
Demais Receitas Correntes	1.847	850	340
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	169.042	134.336	141.950
PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	264.905	302.373	329.239
Benefícios - Civil	225.229	262.074	296.160
Aposentadorias	27.346	30.072	32.916
Pensões	12.330	10.227	15.000
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	282	301	366
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	282	301	366
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	265.187	302.674	329.600
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-96.145	-168.338	-187.648
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	159.608	199.950	234.680
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	193.152	126.461	184.540
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	193.152	126.461	184.540

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

R\$ milhare:

- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	2018	2019	2020
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
PESAS CORRENTES - (XIII)	4.777	3.968	4.235
PESAS DE CAPITAL - (XIV)	7	18	(
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.784	3.986	4.235
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	188.368	112.475	180.307

TE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv.Publicos Munic. de Sorocaba. Previdência.

Dados baseados no Balancete de Dezembro 2020.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	1.185.153
2021	201.046	17.275	183.771	1.368.924
2022	211.251	18.641	192.610	1.561.534
2023	221.939	20.129	201.810	1.763.344
2024	233.135	21.534	211.601	1.974.945
2025	244.859	23.320	221.539	2.196.484
2026	257.137	24.866	232.271	2.428.755
2027	269.999	26.640	243.359	2.672.114
2028	282.973	46.499	236.474	2.908.588
2029	295.733	60.390	235.343	3.143.931
2030	308.406	75.195	233.211	3.377.142
2031	320.758	97.397	223.361	3.600.503
2032	332.450	123.912	208.538	3.809.041
2033	343.317	150.798	192.519	4.001.560
2034	353.225	180.524	172.701	4.174.261
2035	362.372	198.279	164.093	4.338.354
2036	370.771	226.020	144.751	4.483.105
2037	378.260	248.195	130.065	4.613.170
2038	385.063	265.929	119.134	4.732.304
2039	391.135	288.409	102.726	4.835.030
2040	396.557	301.667	94.890	4.929.920
2041	401.616	312.514	89.102	5.019.022
2042	406.357	323.333	83.024	5.102.046
2043	410.761	334.229	76.532	5.178.578
2044	414.882	342.477	72.405	5.250.983
2045	418.832	348.665	70.167	5.321.150
2046	422.674	354.301	68.373	5.389.523
2047	426.470	358.054	68.416	5.457.939
2048	430.289	361.070	69.219	5.527.158
2049	434.179	363.100	71.079	5.598.237
2050	438.168	365.230	72.938	5.671.175
2051	442.292	366.225	76.067	5.747.242
2052	446.600	366.768	79.832	5.827.074
2053	451.136	366.550	84.586	5.911.660
2054	455.947	365.835	90.112	6.001.772
2055	461.065	365.039	96.026	6.097.798
2056	466.366	369.378	96.988	6.194.786
2057	471.720	373.746	97.974	6.292.760
2058	477.128	378.144	98.984	6.391.744
2059	482.591	382.571	100.020	6.491.764
2060	488.109	387.028	101.081	6.592.845
2061	493.686	391.515	102.171	6.695.016
2062	499.322	396.034	103.288	6.798.304

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2063	505.018	400.583	104.435	6.902.739
2064	510.777	405.164	105.613	7.008.352
2065	516.600	409.777	106.823	7.115.175
2066	522.488	409.777	112.711	7.227.886
2067	528.445	419.099	109.346	7.337.232
2068	534.470	423.810	110.660	7.447.892
2069	540.568	428.554	112.014	7.559.906
2070	546.739	433.332	113.407	7.673.313
2071	552.986	438.144	114.842	7.788.155
2072	559.311	442.990	116.321	7.904.476
2073	565.716	447.871	117.845	8.022.321
2074	572.205	452.788	119.417	8.141.738
2075	578.779	457.741	121.038	8.262.776
2076	585.441	462.729	122.712	8.385.488
2077	592.195	467.754	124.441	8.509.929
2078	599.043	472.815	126.228	8.636.157
2079	605.988	477.913	128.075	8.764.232
2080	613.034	483.049	129.985	8.894.217
2081	620.185	488.218	131.967	9.026.184
2082	627.443	493.431	134.012	9.160.196
2083	634.813	498.682	136.131	9.296.327
2084	642.298	503.971	138.327	9.434.654
2085	649.903	509.298	140.605	9.575.259
2086	657.633	514.665	142.968	9.718.227
2087	665.492	520.072	145.420	9.863.647
2088	673.484	525.519	147.965	10.011.612
2089	681.616	531.006	150.610	10.162.222
2090	689.892	536.533	153.359	10.315.581
2091	698.318	542.103	156.215	10.471.796
2092	706.900	547.713	159.187	10.630.983
2093	715.645	553.367	162.278	10.793.261
2094	724.559	559.062	165.497	10.958.758
2095	733.649	564.801	168.848	11.127.606

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social Servid. Públ. Municipais de Sorocaba

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	677.330
2021	98.024	343.223	-245.199	432.131
2022	95.641	359.708	-264.067	168.064
2023	92.121	391.543	-299.422	-131.358
2024	82.205	411.748	-329.543	-460.901
2025	75.808	431.019	-355.211	-816.112
2026	69.306	448.480	-379.174	-1.195.286
2027	63.054	468.477	-405.423	-1.600.709
2028	55.293	484.106	-428.813	-2.029.522
2029	48.297	492.115	-443.818	-2.473.340
2030	43.315	496.188	-452.873	-2.926.213
2031	39.268	499.835	-460.567	-3.386.780
2032	35.143	497.625	-462.482	-3.849.262
2033	31.549	490.021	-458.472	-4.307.734
2034	28.505	480.257	-451.752	-4.759.486
2035	25.270	466.438	-441.168	-5.200.654
2036	23.152	452.510	-429.358	-5.630.012
2037	20.888	436.761	-415.873	-6.045.885
2038	19.087	421.795	-402.708	-6.448.593
2039	16.870	404.771	-387.901	-6.836.494
2040	15.146	386.374	-371.228	-7.207.722
2041	13.764	367.017	-353.253	-7.560.975
2042	12.663	347.852	-335.189	-7.896.164
2043	11.498	328.275	-316.777	-8.212.941
2044	104.761	309.246	-204.485	-8.417.426
2045	95.521	289.417	-193.896	-8.611.322
2046	87.038	269.879	-182.841	-8.794.163
2047	79.026	250.280	-171.254	-8.965.417
2048	71.649	231.422	-159.773	-9.125.190
2049	64.696	212.872	-148.176	-9.273.366
2050	58.310	194.939	-136.629	-9.409.995
2051	52.419	177.571	-125.152	-9.535.147
2052	47.025	161.222	-114.197	-9.649.344
2053	42.101	145.505	-103.404	-9.752.748
2054	37.643	130.652	-93.009	-9.845.757
2055	33.632	116.641	-83.009	-9.928.766
2056	30.054	103.842	-73.788	-10.002.554
2057	26.875	92.183	-65.308	-10.067.862
2058	24.063	81.586	-57.523	-10.125.385
2059	21.587	71.976	-50.389	-10.175.774
2060	19.420	63.309	-43.889	-10.219.663
2061	17.534	55.505	-37.971	-10.257.634
2062	15.903	48.526	-32.623	-10.290.257

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
 2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	14.503	42.291	-27.788	-10.318.045
2064	13.311	36.762	-23.451	-10.341.496
2065	12.307	31.882	-19.575	-10.361.071
2066	11.468	27.572	-16.104	-10.377.175
2067	10.780	23.814	-13.034	-10.390.209
2068	10.222	20.523	-10.301	-10.400.510
2069	9.782	17.668	-7.886	-10.408.396
2070	9.446	15.208	-5.762	-10.414.158
2071	9.199	13.072	-3.873	-10.418.031
2072	9.033	11.245	-2.212	-10.420.243
2073	8.938	9.674	-736	-10.420.979
2074	8.905	8.314	591	-10.420.388
2075	8.928	7.169	1.759	-10.418.629
2076	9.001	6.060	2.941	-10.415.688
2077	9.124	5.065	4.059	-10.411.629
2078	9.292	4.394	4.898	-10.406.731
2079	9.494	3.886	5.608	-10.401.123
2080	9.726	3.441	6.285	-10.394.838
2081	9.986	2.959	7.027	-10.387.811
2082	10.277	2.649	7.628	-10.380.183
2083	10.594	2.370	8.224	-10.371.959
2084	10.935	2.121	8.814	-10.363.145
2085	11.301	1.896	9.405	-10.353.740
2086	11.692	1.695	9.997	-10.343.743
2087	12.107	1.526	10.581	-10.333.162
2088	12.546	1.375	11.171	-10.321.991
2089	13.010	1.241	11.769	-10.310.222
2090	13.498	1.120	12.378	-10.297.844
2091	14.012	1.013	12.999	-10.284.845
2092	14.552	917	13.635	-10.271.210
2093	15.118	831	14.287	-10.256.923
2094	15.713	643	15.070	-10.241.853
2095	16.338	582	15.756	-10.226.097

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Serv. Publ. Municipais Sorocaba -
Previdência

Dados extraídos do Atuário.

MDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Impostos	Incentivos Fiscais	Indústria e Serviços	15.000	17.000	19.000	Crescimento da Participação das Empresas Incentivadas.
TOTAL			15.000	17.000	19.000	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-22 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

- Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhare:

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
ento Permanente de Receita	(
transferências constitucionais	(
transferências ao Fundeb	(
do Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(
ução Permanente de Despesa (II)	(
gem Bruta (III) = (I+II)	(
do Utilizado de Margem Bruta (IV)	(
mpacto de Novas DOCCs	(
ovos DOCCs geradas por PPPs	(
gem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(

TE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 22-Abr-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Por conta dos impactos causados pela pandemia de coronavirus na economia mundial achamos por bem não preencher este anexo, levando em conta a instabilidade econômica e possíveis distorções na previsão da receita.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

